



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PARECER Nº. 096/2018.

Projeto de Lei nº 055/2018.

AUTOR: Executivo Municipal.

Ementa: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador **Antonio Ribeiro da Silva**, reuniu extraordinariamente com os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infracitada, para analisar o Projeto de Lei 055/2018 de autoria do Executivo Municipal. A data do recebimento do processo foi no dia 4 de outubro de 2018.

O Presidente reservou ao Membro o direito de enunciar o presente parecer.

De autoria do **Executivo Municipal**, o projeto em epígrafe dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências..

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade, o presente Projeto de Lei 055/2018, encontra amparado na Lei Orgânica Municipal, em seu art.83.

Art. 83. Serão criados conselhos populares, autônomos e independentes, com objetivos específicos, compostos de representantes do Legislativo e do Executivo Municipal, das Entidades Populares, Estudantis, Sindicais, diretamente ligadas ao assunto em questão.

§ 1º A Prefeitura Municipal estimulará, entre outros, a formação de:

I - conselhos das Associações de Moradores de Bairros;

II - conselhos de proteção à ordem pública;

III - conselhos de educação e saúde;

IV - conselhos de proteção ao esporte, ao lazer, à cultura e às artes;

V - conselhos dos direitos da Mulher;

VI - conselhos do Meio Ambiente;

VII - conselhos de defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

§ 2º Esses Conselhos se constituirão como órgãos de elaboração e de consultas no planejamento e definição de políticas, projetos de leis e programas de interesse público.

Enfatizamos que para a execução e o fortalecimento de ações eficientes no setor do saneamento é necessário que o Conselho Municipal de Saneamento seja de **fato efetivo**, com grande participação dos seus membros e seu engajamento em ações que façam a diferença, assegurando a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Observa-se que a propositura versa sobre a Política, o Conselho e o Fundo Municipal de Saneamento do município de Pedra Preta-MT. Neste sentido, com base na Lei Federal Nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, no art. 2º, diz que:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - saneamento básico - conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, pela disponibilização, pela manutenção, pela infraestrutura e pelas instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição

b) esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, pela disponibilização e pela manutenção de infraestrutura e das instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a sua destinação final para a produção de água de reuso ou o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbanas; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

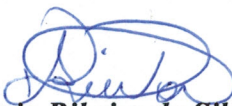
Diante do oposto e primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar **Parecer Favorável**, ao projeto em realce, por atender as exigências legalísticas.

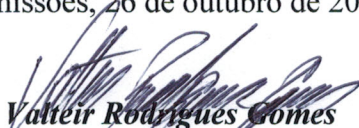
O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2018.


Antonio Ribeiro da Silva
Presidente


Valteir Rodrigues Gomes
Vice-Presidente


Hélio de Farias
Membro / Relator